

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
Concessão, usufruto e pagamento de  
Licença-Prêmio a magistrados  
- TRT da 10ª Região -**

**Processo:** CSJT-MON-7753-22.2019.5.90.0000

**Órgão Monitorado:** Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

**Cidade Sede:** Brasília/DF

**Período de Auditoria:** setembro de 2015 a fevereiro de 2016

**Data de emissão do Relatório de Auditoria:** 9/3/2016

**Acórdão da Auditoria:** CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

**Data de publicação do acórdão:** 26/10/2016

**NOVEMBRO/2019**

# SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO. ....	4
3	CONCLUSÃO.....	10
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	11



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinando, no tocante ao TRT da 10ª Região, as seguintes medidas saneadoras:

(4.1.1.3) declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Junia Marise Lana Martinelli, proferida em 17/12/2013, nos autos do Recurso Administrativo n.º 0285-72.2012.5.10.0000 do TRT da 10ª Região;

(4.1.1.7) determine ao TRT da 10ª Região:

(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo **abster-se** de efetuar o pagamento da indenização correspondente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria descon sideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

## **2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.**

#### **2.1.1 Deliberações**

(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo abster-se de efetuar o pagamento da indenização correspondente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

### **2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações**

Em relação ao TRT da 10ª Região, constataram-se duas ocorrências de concessão indevida de licença-prêmio às magistradas **Júnia Marise Lana Marinelli** e **Nara Cinda Alvarez Borges**, referentes a períodos posteriores a 14/5/1979.

### **2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 146/2019, o TRT informa que foi declarada nula a concessão de licença prêmio à magistrada **Junia Marise Lana Martinelli**, proferida em 17/12/2013. E encaminhou despacho que determina o arquivamento do **Processo Administrativo nº 721/2011**, exarado em 3/6/2016, no qual o Desembargador-Presidente prolata:

Vistos.

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, **sobre a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas**, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, **determino o arquivamento do presente.** (negritou-se)

O Regional informa que declarou nula a concessão de licença-prêmio à magistrada **Nara Cinda Alvarez Borges**, referente a períodos implementados após 14/5/1979. Para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comprovação, encaminhou a Certidão n.º 44/2016 do Tribunal Pleno (126868), constante dos autos do **Processo Administrativo n.º 218/2012**, que consta:

CERTIFICA, para os devidos fins de direito, que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2016, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presente os Desembargadores [...]  
A Presidência **deu ciência ao egr. Tribunal Pleno da decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000**, que trata de consulta sobre a concessão de Licença Prêmio aos Magistrados. (negritou-se)

O TRT informa, ainda, que desaverbou dos assentamentos funcionais da magistrada Nara Cinda Alvarez Borges as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Encaminhou a informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais, de 23/9/2019, na qual menciona **que não há registros naquela Coordenadoria de averbação de licença-prêmio por assiduidade para a magistrada Nara Cinda Alvarez Borges**, bem assim que, em relação ao reconhecimento de 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade à magistrada, refere-se a tempo de serviço como servidora pública federal, que foi deferido pelo eg. Tribunal Pleno no Acórdão (1268865), nos autos do Processo 0000284-87.2012.5.10.0000-Rec.Adm.

O TRT diz que se absteve de efetuar o pagamento da indenização correspondente à licença-prêmio implementada após 14/5/1979, à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para confirmar, encaminhou despacho do Chefe da Divisão de Pagamento Substituto de **24/9/2019**, no qual menciona:

Informamos que **não consta nesta Divisão**, até a presente data, **pagamento a título de indenização referente à licença-prêmio a magistrados**. (negritou-se)

O TRT diz que se absteve de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de licença-prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979.

Em comprovação, encaminhou informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e de Informações Funcionais, na qual salienta que, nos autos do Recurso Administrativo n.º **0285-72.2012.5.10.0000**, objeto do Processo Administrativo n.º **721/2011** e, ainda, nos autos do Processo Administrativo n.º **218/2012**, o Excelentíssimo Presidente proferiu o seguinte despacho:

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, sobre a **decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas**, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, **determino o arquivamento do presente**.

O TRT informa, por meio do parecer da Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais, que não há naquela Coordenadoria registros de averbação de licença-prêmio por assiduidade para magistrados com decênios de efetivo exercício completados após 14/5/1979.

Destaca aquela Coordenadoria de Pessoal que o Tribunal apenas reconhecia a seus magistrados o direito à licença especial prevista no art. 116 da Lei n.º 1.711/1952 e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

computava apenas o tempo laborado anteriormente à da Lei Complementar n.º 35/1979 (LOMAN).

Por fim, aquela Coordenadoria salienta que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar n.º 35/1979, não prevê a concessão de licença-prêmio por assiduidade a magistrados. Que o Regional formulou consulta ao CSJT acerca do reconhecimento de licença-prêmio por assiduidade a magistrados, com fundamento na simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público. Que, em resposta, o CSJT encaminhou o Acórdão CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, por meio do qual determina a anulação dos atos administrativos que tratavam do pedido de concessão de licença-prêmio aos magistrados.

#### 2.1.4 Análise

A Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais informa que, tanto nos autos do Processo Administrativo n.º 721/2011, que trata da solicitação formulada pela Juíza **Junia Marise Lana Martinelli**, quanto nos autos do Processo Administrativo n.º 218/2012, de interesse da magistrada **Nara Cinda Alvarez Borges**, consta despacho do Desembargador Presidente determinando o arquivamento dos autos em razão da decisão proferida pelo CSJT nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.0000, *in verbis*:

Considerando já ter sido dado ciência ao eg. Tribunal Pleno e a todos os magistrados desta 10ª Região, sobre a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinando a anulação dos atos administrativos que envolvem a concessão de licença-prêmio aos magistrados trabalhistas, consoante acórdão publicado em 11/5/2015, determino o arquivamento do presente.

Verificou-se, ainda, que o Regional emitiu nos autos do PA-218/2012 a Certidão n.º 44/2016, que diz:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Presidência deu ciência ao egr. Tribunal Pleno da decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, que trata de consulta sobre a concessão de Licença Prêmio aos Magistrados.

Cumprir registrar que, no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-Cons-23857-65.2014.5.90.0000, restou determinada pelo CSJT a anulação dos atos administrativos tendentes à concessão de licença-prêmio a magistrados emanados pelos Tribunais Consulescentes, entre eles, o TRT da 10ª Região.

Vale ainda acrescentar que, por meio do Acórdão ora monitorado, o CSJT declarou nula decisão que concedia licença-prêmio à magistrada Junia Marise Lana Martinelli.

Considerando despacho da **Divisão de Pagamento do TRT da 10ª Região, de 24/9/2019**, no qual informa que **não houve pagamento a magistrado a título de licença-prêmio**; considerando, ainda, os despachos proferidos nos autos dos Processos Administrativos n.ºs 721/2011 e 218/2012, bem assim a informação prestada em 23/9/2016 pela Coordenadoria de Pessoal e Informações Funcionais de que **não há registros naquela Coordenadoria de averbação, concessão, usufruto e/ou indenização de licença-prêmio por assiduidade para magistrados com decênios de efetivo exercício completados após 14/5/1979, conclui-se pelo cumprimento das deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1.**

Quanto à determinação da desaverbação dos assentos funcionais dos magistrados de licenças-prêmio referentes a períodos implementados após 14/5/1979, considerando a informação prestada pela Coordenadoria de Pessoal e Informações Pessoais, descrita no parágrafo anterior, conclui-se que a deliberação 4.1.2.10.2 não é mais aplicável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.1.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 146/2019;
- Informação CDPEs;
- Informação DIPAG;
- Despacho Presidente - Processo Administrativo n.º 721/2011;
- Certidão n.º 44/2016.

#### 2.1.6 Conclusão

- Deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1 cumpridas; e
- Deliberação 4.1.1.10.2 não mais aplicável.

#### 2.1.7 Benefícios do cumprimento das Deliberações 4.1.1.7.1 e 4.1.1.10.1

O cumprimento das deliberações representa o atendimento à legislação e à jurisprudência sobre o tema e, por consequência, a preservação do erário.

### 3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações proferidas no Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Das **três** deliberações expedidas ao Regional, observou-se que **duas** foram cumpridas e **uma** não é mais aplicável, conforme quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 10ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
(4.1.1.7.1) declare nula a concessão de licenças-prêmio à magistrada Nara Cinda Alvarez Borges, referentes a períodos implementados após 14/5/1979, desaverbando a vantagem dos seus assentos funcionais, devendo abster-se de efetuar o pagamento da indenização correspondente;	x				
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	x				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					x
Totalização	2	0	0	0	1

#### 4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar atendidas, pelo TRT da 10ª Região, as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que tratou da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2 arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

**LUCIANA FONSECA RODRIGUES**  
Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**  
Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Pessoas e Benefícios  
da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT